

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 70hsw4ii  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/03/2024  Projeto de lei nº 442/2024  Protocolo nº 2180/2024  Processo nº 667/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar pelos estabelecimentos penitenciários do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei objetiva a melhorar a qualidade da alimentação fornecida aos custodiados pelo sistema penal no Estado de Mato Grosso e, principalmente, contribuir para a promoção de trabalho, renda e inclusão social, de agricultores e agricultoras familiares.

Art. 2º O Estado de Mato Grosso apoiará no sentido que, nos estabelecimentos penais destinados aos condenados em regime fechado, ou aos submetidos à medida de segurança na condição de presos provisórios, na alimentação a ser fornecida seja utilizado o percentual de 30% (trinta por cento), no mínimo, de gêneros alimentícios adquiridos dos agricultores familiares, suas organizações e empreendedores familiares rurais no âmbito Estadual.

Parágrafo único. Os alimentos adquiridos na forma disposta no artigo 1º estarão sujeitos às normas de defesa agropecuária e de vigilância sanitária estabelecidas pelo poder público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre as penitenciárias, no âmbito do Estado de Mato Grosso, adquirirem um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar”, tendo como objetivo garantir um percentual de recursos investidos na aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, suas organizações e empreendedores familiares rurais no âmbito Estadual.

A Agricultura Familiar é responsável pela produção de 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros e representa 77% dos empregos da agropecuária do país, sendo, portanto, responsável pela maior parte dos



alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. De acordo com o censo agropecuário de 2017, realizado pelo IBGE, 77% dos estabelecimentos agropecuários são classificados como sendo de agricultura familiar.

Conforme o mesmo estudo, a agricultura familiar no país é responsável por empregar 10,1 milhões de pessoas e corresponde a 23% da área de todos os estabelecimentos agropecuários. Os homens representam 81% dos produtores, e as mulheres 19%. A faixa etária de 45 e 54 anos é a que mais concentra agricultores e apenas pouco mais de 5% deles completaram o ensino superior. Esses pequenos agricultores são responsáveis por produzir cerca de 70% do feijão nacional, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

Destaca-se também, a importância de incentivar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social, fortalecendo a produção dos produtos e incentivando a aquisição dos itens provenientes do setor.

Dessa forma, a presente proposta estimulará o Estado, garantindo sua base legal, a realizar a compra de alimentos da agricultura familiar, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar mineira.

Insta ressaltar, que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar sobre a matéria.

Nesse sentido, por se tratar de tema de grande relevância, apresentamos o presente projeto de lei e solicitamos a aprovação desta importante matéria de relevância social e econômica.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual